



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: 011.405/2022-8

Natureza: CBEX – Débito

Responsável: Instituto de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico do Xingó e José
Reinaldo de Sá Falcão

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Xingó	26/04/2022	5114/2019-TCU-1ª Câmara (Condenatório)
José Reinaldo de Sá Falcão	03/12/2021	12196/2021-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

A partir do processo originador (TC 034.444/2013-0) foram constituídos 3 processos de CBEX: 011.402/2022-9, 011.404/2022-1 e 011.405/2022-8.

Esclarecimentos adicionais:

Resp.: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Xingó (CNPJ 03.357.319/0001-67)

- O Instituto não constituiu Procurador;
- Não houve sucesso em se notificar os Acórdãos prolatados nos autos no endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal do Instituto Xingó. Ambos os ofícios dirigidos a este endereço voltaram com o motivo “não procurado”;
- Nas duas ocasiões, foram encaminhados ofícios de notificação ao endereço do Representante Legal, que se encontra no mesmo Banco de Dados, em nome da entidade. Foram ambos recebidos, porém ele se manteve silente;
- O Instituto foi notificado, de ambos os Acórdãos, por Edital;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da publicação do Edital de notificação no Diário Oficial da União;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A entidade não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida. Porém, o Instituto Xingó se beneficiou com a suspensão dos prazos processuais advinda do conhecimento do recurso impetrado por solidário a ele no débito imposto no mesmo acórdão condenatório. Este Recurso, teve seu provimento negado;
- Registro que o Representante Legal da empresa não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);
- Saliento que o Instituto Xingó se encontra na situação “Inapta” desde 31/01/2019, no Banco de Dados da Receita Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Responsável: José Reinaldo de Sá Falcão (CPF 073.683.644-68)

- O responsável constituiu Procurador após ser notificado do Acórdão condenatório;
- Inconformado com a condenação, interpôs Recurso de Reconsideração que, pelo Acórdão 12196/2021-1C foi conhecido, mas não provido, mantendo-se a decisão condenatória intacta;
- O Procurador do responsável teve ciência da decisão recursal no endereço que consta à Procuração acostada aos autos;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da ciência do Acórdão recursal no endereço do Procurador constituído;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o Sr. José Reinaldo de Sá Falcão não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos)

Scbex/Dijulg/Seproc, em 23 de junho de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2